



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Institui grupo para acompanhamento do desenvolvimento do Módulo Criminal – 1ª Instância do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XX e XXII do artigo 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade à implementação do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO que está em fase de desenvolvimento, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, o fluxo do Processo Judicial Eletrônico Criminal – 1ª Instância;

CONSIDERANDO que o TJDF tem realizado reunião, todas as sextas-feiras, às 11h, com a participação de representantes da magistratura, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados de Brasil – OAB/DF, da Defensoria Pública e das Polícias Civil e Militar;

CONSIDERANDO que, na fase de desenvolvimento do Módulo Criminal – 1ª Instância, é importante a participação de membros do MPDFT com atuação nas Promotorias de Justiça Criminais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir grupo de membros, com atuação na área criminal, para acompanhar o desenvolvimento do Módulo Criminal – 1ª Instância do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. O grupo desenvolverá as suas atividades de forma articulada com a Comissão do Sistema e-Gab.

Art. 2º O grupo será composto pelos membros abaixo listados, sem prejuízo de das atribuições que já exercem:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- I - Moacyr Rey Filho;
- II - Marcelo da Silva Barenco;
- III - Geraldo Mariano Machado Alves de Macedo;
- IV - Marcelo da Silva Oliveira; e
- V - Flávio Henrique de Andrade.

Art. 3º Compete ao grupo:

- I - conhecer, opinar e compreender as funcionalidades do sistema; e
- II - participar das reuniões internas e externas sobre o tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 18/04/16
Esta cópia confere com o original
Grany.